



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2015

OMUNICÍPIO DE LONTRA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede Administrativa na Rua Olimpio Campos, 39, centro – CEP 39437-000, Lontra/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSPMG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro a empresa **GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.847/0001-20, situada à Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2.030 – Bairro Vera Cruz – CEP: 39.401-434 – Montes Claros – MG, neste ato representada pela Sra. Valdirene Gomes Rego, inscrita no CPF sob o nº 783.974.306-44, a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o aquisição dos objetos descritos na cláusula primeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em face do Processo Licitatório nº 0059/2015 – Pregão Presencial nº 032/2015, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em observância a proposta comercial de preço devidamente reformulada pós-lances, os quais são parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao fornecimento dos objetos em conformidade com o descrito na clausula primeira

2.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2. Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



2.2.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **08.01.03.10.302.0015.3132 – 4.4.90.52.00 Ficha: 969 Fonte: 155.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas a substituição.

6.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/ordem de fornecimento emitida por servidor de compra devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os objetos em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, no termo de referência e na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



7.3. A entrega será in loco (sede do Município) por conta e risco do contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado.

7.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal, lançando além das características do objeto, deverá descrever no dorso da mesma o número do processo licitatório e o número do pregão.

7.5. O Contratado que entregar o equipamento em desacordo com o previsto no instrumento convocatório/edital, seus anexos e em desacordo com o descrito na proposta de preços, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora obrigada de substituí-lo no prazo de 24 (vinte quatro) horas e sujeitar-se-á em penalidades cabíveis, impostas pelo Contratante, conforme prescreve a Lei 8.666/93.

7.6. Arcar com os tributos federal, estadual e municipal que venham por ventura incidir sobre o objeto, bem como custo com mão de obra empregada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário de forma a constituir única e total contraprestação de fornecimento dos objetos com entrega in loco (sede do Município).

7.7. A contratada deverá disponibilizar os produtos obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2. O futuro contrato administrativo não poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da contratada negar o fornecimento dos equipamentos de informática e demais objetos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referência.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 18 de agosto de 2.015

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Valdirene Gomes Rego
GASMONTES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 08.508.847/000120

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: